



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico ao projeto nº 043/2019

**"Estabelece o parcelamento de débitos de MULTA/AUTO DE INFRAÇÃO E ISS"**

**SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES**

Trata-se de projeto de Lei originário do poder Executivo, visando alteração de Lei que regula matéria tributária.

Sendo o Executivo o Autor da proposta, vejo como correta a iniciativa para a matéria em análise.

Quanto ao mérito, considerando que o Código Tributário Municipal prevê, para cobrança de tributos, multas e juros (art. 215 do CTM) creio que a proposta precisa de uma melhor adequação ao que estabelece a lei tributária municipal, especialmente no que se refere a correção durante o parcelamento e eventual multa pelo não cumprimento.

A princípio, não há nada que obste a tramitação normal do projeto, porém, repiso que o mesmo precisa ser analisado com cautela tendo como princípio os princípios legais do CTM.

No mais, o presente Projeto trata-se de um tema político administrativo a ser apreciado pelos nobres Edis.

Diante do Exposto, entendo que o projeto pode seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, devendo ser consideradas as ponderações acima.

É o Parecer, s. m. j.

Xangri-Lá, 12 de julho de 2019.

Rafael Scheffer de Medeiros  
O.A.B/RS nº 53.365